



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 430 de 13 de janeiro de 2006, revoga a Lei nº 907 de 25 de abril de 2014 e dá outras providências.



**Art. 1º** - Altera o § 1º e 4º do art. 3º, o art. 3º caput e revoga o art. 2º da Lei nº 430 de 13 de janeiro de 2006, passando a ser considerado a seguintes redações:

**“Art. 3º - Ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e aos Servidores Municipais, as diárias serão pagas conforme tabela a seguir:”**

CARGOS	ALMOÇO OU JANTAR	ALMOÇO E JANTAR	ALMOÇO, JANTAR E PERNOITE
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	R\$ 181,56	R\$ 181,56	R\$ 363,24
Secretários Municipais Cargos em Comissão, Servidores Burocráticos e demais Servidores.	R\$ 45,49	R\$ 90,98	R\$ 216,10

§ 1º - As despesas com transporte de táxi, locação, passagens terrestres ou aéreas serão indenizadas mediante apresentação de comprovante. O horário estabelecido para pagamento de diária com jantar é a partir das 17h30min. comprovantes de jantar somente serão aceitos, quando na descrição.

§ 4º - Entende-se por Demais Servidores na tabela acima os seguintes cargos: Operários, Operários Especializados, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliares e Operadores de Máquinas, Vigias, Borracheiro, Pedreiros, Mecânicos, Motoristas, Auxiliares de Serviços Gerais Administrativos e Profissionais do SAMU.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 430 de 13 de janeiro de 2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal-RS, RS, 24 de março de 2022

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

RECER JUDIC

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a regularização e atualização dos valores e inclusões das diárias para os servidores do Município de Barros Cassal-RS.

Com o presente projeto, será compilado e unificado as legislações 430/2006, 907/2014 e Decreto 08/2016, ambos referentes às diárias.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atentiosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 24 de março de 2022.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal